

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede do poder executivo municipal, a Equipe de Apoio juntamente com o Pregoeiro designados pela Portaria 456/2019 de 29/10/2019, para julgamento do pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, processo nº 045/2020, que trata de aquisição de um micro-ônibus para a Secretaria Municipal da Saúde.

Foi analisado o pedido de impugnação ao edital, da empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda, a qual aponta que o prazo de entrega do objeto de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, é muito curto. Solicita a alteração de prazo de entrega para que o prazo máximo aceitável seja de 90 dias. Alega que o objeto somente é fabricado sob encomenda sendo necessários 45 dias para recebimento do chassi e mais 45 dias para montagem da carroceria. Informa que somente a empresa Marcopolo S.A. possui o produto a pronta entrega.

Pregoeiro e equipe de apoio realizaram diligência junto à secretaria solicitante para verificar da possibilidade de ampliação do prazo de entrega do objeto. A Secretária Municipal da Saúde se opõe à ampliação deste prazo, alegando que não possui outro veículo com esta capacidade, que estão retomando as consultas e agendamentos com maior intensidade pois ficaram restritos por causa da pandemia e que a demanda é urgente.

O pregoeiro e equipe de apoio analisando os autos do processo, verificaram que somente o veículo da marca Volare possui orçamento com prazo de entrega de 30 dias. As demais marcas ofertaram seus veículos com prazo de entrega maior, de 90 até 120 dias. Quanto à manifestação da Secretaria da Saúde, compreendemos os argumentos da necessidade urgente, porém este argumento não pode ser utilizado para restringir a participação de licitantes ou direcionar o objeto para uma determinada marca. Verificamos que o transporte de pacientes está sendo realizado regularmente com os veículos já existentes, sendo que este novo será adquirido para substituir um dos veículos já utilizados, apenas ampliando a capacidade de transporte em dois ou três passageiros.

Após as verificações efetuadas equipe de apoio e pregoeiro entenderam que o prazo de 90 dias é razoável para ampliar a competitividade do certame. Quanto à possibilidade de ampliação para 120 dias, foi constatado que a proposta recebida se trata de um veículo que não contempla todas as necessidades descritas no objeto e portanto este orçamento permanece no processo apenas com finalidade ilustrativa. Os membros decidem deferir o pedido da empresa Impugnante, passando o prazo de entrega para o prazo máximo de 90 dias, seguindo os princípios da isonomia e da competitividade e encaminhar o processo para o setor competente a fim de retificá-lo e republicá-lo, se for o caso.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Anta Gorda, 29 de julho de 2020

Mateus Pianezzola

Dagolberto Chiamulera

Marta Helena Dalpasquale